

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3991 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, ao MUSEU DE ARMAS, VEÍCULOS E MÁQUINAS EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, associação sem fins lucrativos, com filial nesta cidade, à Praça Santos Dumont, s/n, inscrito no CNPJ sob o n. 57.024.846/0002-60, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade localizado no mesmo endereço acima, para as especificações do artigo 1º da Lei Municipal n. 730, de 30 de abril de 1969.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta lei, não podendo ser cedido a terceiros.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos municipais, bem como as despesas com consumo de energia elétrica e água do imóvel, serão de responsabilidade do concedente, enquanto que a concessionária arcará com todas as despesas de manutenção da parte elétrica, hidráulica, limpeza do prédio e dos jardins do imóvel, e ainda a limpeza e segurança do acervo.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

Art. 8º Fica consignado na presente concessão que a abertura do Museu será de quinta a domingo e feriados, excetuando-se os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Art. 9º A presente concessão autoriza o Museu a cobrar ingresso, que deverá ser destinado exclusivamente à manutenção do acervo.

Parágrafo único. Terão ingresso gratuito para visitação do Museu as escolas públicas, creches municipais e entidades sem fins lucrativos, desde que agendada antecipadamente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"